

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2019/2020

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: RS001404/2019
DATA DE REGISTRO NO MTE: 17/06/2019
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR026755/2019
NÚMERO DO PROCESSO: 46218.007912/2019-86
DATA DO PROTOCOLO: 11/06/2019

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINTEEP- SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ESTABELECIMENTOS DE ENSINO PRIVADO DO NOROESTE DO ESTADO DO RS, CNPJ n. 89.649.206/0001-50, neste ato representado(a) por seu Membro de Diretoria Colegiada, Sr(a). EDER OCIMAR SCHUINSEKEL;

E

FUNDAÇÃO DE INTEGRAÇÃO, DESENVOLVIMENTO E EDUCAÇÃO DO NOROESTE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - FIDENE, CNPJ n. 90.738.014/0001-08, neste ato representado(a) por seu Diretor, Sr(a). DIETER RUGARD SIEDENBERG e por seu Presidente, Sr(a). CATIA MARIA NEHRING;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de janeiro de 2019 a 31 de dezembro de 2020 e a data-base da categoria em 01º de março.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **trabalhadores que exercem atividades laborais nos estabelecimentos de ensino privado de todos os níveis e modalidades, incluídos, pois a educação básica, educação infantil, ensino fundamental, ensino médio, educação profissional, cursos livres e cursos de educação de jovens e adultos e a educação superior ou estejam subordinados a eles, excetuando-se a docência**, com abrangência territorial em **Augusto Pestana/RS, Ijuí/RS, Panambi/RS, Santa Rosa/RS, Santo Augusto/RS, Tenente Portela/RS e Três Passos/RS**.

**SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO
PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS****CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL EM RELAÇÃO À JORNADA DE TRABALHO**

O piso salarial estabelecido na Convenção Coletiva de Trabalho passa a ser aplicado para a jornada de trabalho adotada pela Instituição junto ao Plano de Cargos e Salários, cujo regime máximo semanal de trabalho é de 40 (quarenta) horas e proporcional para as demais cargas horárias inferiores.

CLÁUSULA QUARTA - PRAZO PARA PAGAMENTO DE SALÁRIO

O pagamento da folha salarial dos técnico-administrativos e de apoio será realizado até o **dia 10 (dez)** do mês subsequente ao trabalhado.

CLÁUSULA QUINTA - ADIANTAMENTO SALARIAL QUINZENAL

A FIDENE concederá ao técnico-administrativo e de apoio adiantamento quinzenal de até **20% (vinte por cento)** do valor líquido que o mesmo mantém na Instituição (folha de pagamento e conta de mútuo). A antecipação será concedida entre os dias 12 a 20 de cada mês. O desconto será efetuado na confecção da folha do mês em que ocorreu o adiantamento. O valor adiantado será descontado em folha de pagamento à título de empréstimo institucional.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS OUTRAS GRATIFICAÇÕES

CLÁUSULA SEXTA - ABONO DE DIAS TRABALHADOS PELOS VIGILANTES

Os vigilantes que trabalharem nos feriados dos dias 1º de janeiro de 2019 e 25 de dezembro de 2019 (Natal), receberão um abono equivalente a **R\$ 80,00 (oitenta reais)** por dia de trabalho, não computando estas horas trabalhadas para o crédito positivo junto ao "banco de horas", assim como para pagamento de horas extras.

ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

CLÁUSULA SÉTIMA - BASE DE CÁLCULO DO ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

O valor do adicional de insalubridade, quando configurado, é o equivalente a 20% (vinte por cento) ou 40% (quarenta por cento), conforme o enquadramento de cada caso, sobre o piso salarial dos técnico-administrativos e de apoio estabelecido na Cláusula Terceira da Convenção Coletiva de Trabalho ou a que suceder.

AUXÍLIO EDUCAÇÃO

CLÁUSULA OITAVA - DESCONTOS NAS MENSALIDADES ESCOLARES

O técnico-administrativo e de apoio e seu primeiro dependente têm direito ao desconto no valor da mensalidade escolar junto à UNIJUÍ em percentual resultante da multiplicação de **1,9158** pelo número de horas semanais de sua jornada de trabalho.

Parágrafo Primeiro: Para o técnico-administrativo e de apoio com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, o fator de multiplicação é de **1,82**. Para o segundo dependente, o percentual tem como limite 50% (cinquenta por cento) do valor da mensalidade.

Parágrafo Segundo: O técnico-administrativo e de apoio contratado no regime de trabalho de 38 (trinta e oito) horas semanais tem direito, durante a vigência deste Acordo Coletivo de Trabalho, ao mesmo desconto (de 1,9158) previsto no *caput*.

Parágrafo Terceiro: Os técnico-administrativos e de apoio alocados na EFA possuem os mesmos direitos dos alocados na UNIJUÍ.

Parágrafo Quarto: O técnico-administrativo e de apoio que tiver seu contrato de trabalho rescindido pela FIDENE terá o desconto em seu favor e de seu(s) dependente(s) mantido até o final do ano ou semestre letivo que o(s) mesmo(s) estiver(em) cursando.

Parágrafo Quinto: Se o trabalhador vier a falecer, o desconto em favor de seu(s) dependente(s) será mantido até o final do ano ou semestre letivo que o(s) mesmo(s) estiver(em) cursando.

Parágrafo Sexto: Para o técnico-administrativo e de apoio que possuir dependentes estudando na EFA será concedido os seguintes percentuais de desconto sobre a mensalidade líquida, já deduzida da bolsa linear de cada nível:

a) Educação infantil = 64,29% (sessenta e quatro vírgula vinte e nove por cento) de desconto;

- b) Séries iniciais = 46,67% (quarenta e seis vírgula sessenta e sete por cento) de desconto;
- c) Séries finais = 37,5% (trinta e sete vírgula cinco por cento) de desconto;
- d) Ensino médio e técnico = 41,18% (quarenta e um vírgula dezoito por cento) de desconto;
- e) Estes descontos são válidos para qualquer número de dependentes.

Parágrafo Sétimo: Os técnicos-administrativos e de apoio contratados pela FIDENE/UNIJUÍ (Campus Santa Rosa, Panambi e Três Passos) que tenham filhos de até 6 (seis) anos matriculados em escola particular de ensino básico terão direito ao auxílio-creche, no valor de **R\$ 263,10 (duzentos e sessenta e três reais e dez centavos)** mensais, previsto na Convenção Coletiva de Trabalho, a partir de 1º de março de 2019 e será reajustado a cada 12 (doze) meses..

a) O técnico-administrativo e de apoio deverá comprovar que o seu filho está matriculado em escola particular de ensino básico e que o mesmo não recebe bolsa integral da respectiva escola.

b) O valor deste benefício será reajustado conforme o INPC acumulado no período de 12 (doze) anteriores à data-base da categoria.

Parágrafo Oitavo: O técnico-administrativo e de apoio têm o direito a 50% (cinquenta por cento) de desconto no valor da mensalidade, condicionado ao pagamento em dia, nos Cursos de Especialização oferecidos pela UNIJUÍ durante o período desse Acordo Coletivo de Trabalho, desde que haja afinidade com a sua área de atuação funcional.

a) Para cada 10 (dez) alunos matriculados na Especialização que não tenha vínculo empregatício com a Instituição, será ofertada 1 (uma) vaga no curso, ou seja, 10% (dez por cento) das vagas. Quando o número não atingir 10 (dez) matriculados, considera-se uma vaga a partir de 5 (cinco) matriculados.

b) Em cursos de pós-graduação *latu sensu* EAD na modalidade fluxo contínuo para cada 100 (cem) alunos matriculados sem vínculo empregatício com a Instituição, será concedido 1 (um) desconto de 50% (cinquenta por cento) no valor da mensalidade.

Parágrafo Nono: As partes declaram que os descontos nas mensalidades escolares, indicado no *caput* desta cláusula, têm natureza indenizatória, não se constituindo em remuneração do empregado para qualquer fim.

CLÁUSULA NONA - CONTROLE DA CONCESSÃO DE DESCONTOS NAS MENSALIDADES PARA DEPENDENTES

Para todos os efeitos, entende-se como dependentes àqueles admitidos junto à legislação do Imposto de Renda.

Parágrafo Primeiro: Para filhos(as) e/ou enteados(as):

I - O trabalhador fará o registro de seus filhos ou enteados, em formulário próprio, junto ao Recursos Humanos na condição de dependentes até 21 (vinte e um) anos, independentemente dos mesmos constarem da declaração de imposto de renda do trabalhador, o que não será exigido;

II – Aos filhos ou enteados com idade entre 22 (vinte e dois) e 24 (vinte e quatro) anos completos que permanecem na condição de dependentes, para manter o benefício, para cada ano, será obrigatório comprovar mediante cópia da declaração do imposto de renda, exercício do ano base anterior, anualmente, a manutenção da condição de seu dependente, exceto quando o trabalhador for isento/desobrigado por lei de declarar o imposto de renda, sendo que nestes casos deverá apresentar documentos diversos disciplinados junto ao regulamento interno próprio da FIDENE;

III – O benefício se extingue no dia que o dependente completar 25 (vinte e cinco) anos de idade.

Parágrafo Segundo: Para os demais dependentes elencados junto ao regramento do Imposto de Renda:

I – O trabalhador deverá registrar junto ao RH a condição de dependente, apresentando certidão de casamento ou declaração de união estável ou documento jurídico hábil de comprovação do vínculo de dependência;

II – O trabalhador que é obrigado a declarar seus rendimentos anualmente para a Receita Federal do Brasil, deverá apresentar a cada ano, cópia da declaração de Imposto de Renda, demonstrando seus dependentes. Fica condicionado a concessão ou manutenção do benefício do percentual de bolsa a aferição do dependente declarado, anualmente;

III – O trabalhador que não é obrigado a apresentar a declaração de ajuste anual do Imposto de Renda, o mesmo deverá apresentar documentos diversos disciplinados junto ao regulamento interno próprio da FIDENE, anualmente;

Parágrafo Terceiro: A verificação e comprovação, em qualquer das hipóteses, é feita anualmente, obrigando-se o trabalhador a entregar junto ao Recursos Humanos os documentos necessários até o término da primeira quinzena do mês de maio de cada ano, sem interpelação, sob pena de perder o benefício. Nestes casos, a Tesouraria da FIDENE recalculará o valor da mensalidade, retroativamente ao início do semestre letivo, sendo devidos os valores não pagos pelo trabalhador.

Parágrafo Quarto: Fica convencionado o mês de maio de cada ano como balizador para aferição da dependência, valendo sempre, em qualquer das hipóteses, a condição anterior até então conhecida/declarada.

Parágrafo Quinto: A Direção Executiva da FIDENE, nomeará comissão especial formada por integrante da Coordenadoria do RH, Assessoria Jurídica, indicação da Reitoria e representante do SINTEEP, que regulamentará a fiscalização dos procedimentos adotados para a comprovação da dependência anualmente para os casos em que o trabalhador está desobrigado a declarar o Imposto de Renda.

AUXÍLIO SAÚDE

CLÁUSULA DÉCIMA - PLANO ODONTOLÓGICO

A FIDENE compromete-se, a manter os serviços odontológicos no Campus Ijuí para o atendimento dos técnico-administrativos e de apoio, nos padrões estabelecidos pela Resolução da Presidência da FIDENE nº 01/2006.

Parágrafo Único: A FIDENE estende a utilização do Plano Odontológico aos dependentes dos funcionários técnico-administrativos e de apoio segundo os seguintes parâmetros:

- a)** A utilização do Plano pelos dependentes fica condicionada ao fato que o usuário titular do plano odontológico esteja a ele vinculado por no mínimo 2 (dois) meses, sendo permitida a adesão dos dependentes a partir terceiro mês de vínculo institucional do titular;
- b)** O dependente deverá observar uma carência de 30 (trinta) dias para utilização do Plano, contados a partir de sua vinculação formal ao Plano;
- c)** A possibilidade de adesão e utilização ao Plano aplica-se aos dependentes cadastrados junto à Coordenadoria de Recursos Humanos da FIDENE e tem como critério ser filho ou enteado maior de 7 (sete) anos e menor de 25 (vinte e cinco) anos ou cônjuges/companheiros(as);
- d)** Não é permitida a adesão seletiva de dependentes, estendendo-se a adesão à todos os dependentes registrados na Coordenadoria de Recursos Humanos da FIDENE;
- e)** Para cancelamento do plano, o dependente deverá permanecer no plano por pelo menos 12 (doze) meses ou efetuar o pagamento de valor equivalente a mensalidade devida para integralizar este período. Esta cláusula não se aplica aos trabalhadores que forem dispensados pela Instituição, ou que pedirem demissão;
- f)** O valor da mensalidade para cada dependente é de **R\$ 17,20 (dezesete reais e vinte centavos)** e a co-participação por atendimento é de **R\$ 21,50 (vinte e um reais e cinquenta centavos)**. Estes valores terão validade a partir de 1º de abril de 2019;
- g)** O valor da mensalidade do titular fica reajustado para **R\$ 11,00 (onze reais)** e a co-participação por atendimento é de **R\$ 16,20 (dezesesseis reais e vinte centavos)**, a partir de 1º de abril de 2019;
- h)** Observar a aplicação das demais regras do plano odontológico da FIDENE;
- i)** A Instituição poderá ofertar serviços diferenciados que não constam no Plano Odontológico. Estes

serviços terão tabela própria de valores.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS COMPENSAÇÃO DE JORNADA

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - COMPENSAÇÃO DE HORÁRIO

A apuração e liquidação do saldo de horas, estabelecida na Cláusula 29ª da Convenção Coletiva de Trabalho, será feita ao final de cada semestre. Os semestres ocorrem no período de 01 de abril a 30 de setembro e de 01 de outubro a 31 de março de cada ano.

I - O banco de horas é limitado ao acúmulo de 40 (quarenta) horas mensais;

II – Todas as horas que excedem as 40 (quarenta) horas acumuladas no banco, serão pagas no mês de sua geração.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DIA DE PONTO FACULTATIVO

Fica convencionado que a data de **30/12/2019** será considerado como um dia de ponto facultativo. Nada sofrendo de sanções os técnicos-administrativos que neste dia não registrarem o ponto. Já os que registrarem o ponto, poderão em contrapartida utilizar-se do mesmo tempo de trabalho, sem qualquer adicional ou *plus*, como dia de ponto facultativo, sob pena decadencial, no decorrer do período depurativo da vigência do semestre do “banco de horas” definido na Cláusula 11ª, supra, ou seja, até a data de **31/03/2020**.

INTERVALOS PARA DESCANSO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - INTERVALO INTRAJORNADA

A FIDENE poderá adotar jornada de trabalho aos empregados lotados junto aos setores de limpeza, copa e cozinha, cuja duração do intervalo para repouso e alimentação poderá ser, no mínimo de 1 (uma) hora e no máximo de até 4 (quatro) horas.

FÉRIAS E LICENÇAS REMUNERAÇÃO DE FÉRIAS

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - PAGAMENTO ANTECIPADO DAS FÉRIAS

O adiantamento do salário referente ao período de férias e o seu acréscimo de 1/3 (um terço) serão feitos pela FIDENE sempre que o técnico-administrativo e de apoio gozar férias nos meses de março a dezembro, exceto se férias coletivas.

Parágrafo Único: No caso de gozo de férias nos meses de janeiro e fevereiro e férias coletivas, a FIDENE fica autorizada a antecipar apenas os valores referentes ao acréscimo de 1/3 (um terço) de férias.

RELAÇÕES SINDICAIS OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE REPRESENTAÇÃO E ORGANIZAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DESCONTO DAS MENSALIDADES SINDICAIS

As partes acordam que os valores das mensalidades sindicais dos associados/filiados ao sindicato, passarão, a contar de março/2019, a serem descontadas no Contrato de Mútuo de cada associado/filiado mantido junto a FIDENE, desde que este, individualmente e expressamente autorize a FIDENE a descontá-las na forma acordada nessa Cláusula.

DISPOSIÇÕES GERAIS MECANISMOS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DIREITOS, DEVERES, GARANTIAS E OUTRAS AVENÇAS

As partes acordantes, bem como os técnico-administrativos e de apoio da FIDENE, inclusive aqueles lotados junto ao IRDeR, deverão acatar, respeitar e zelar pela boa aplicação e observância do disposto neste Acordo Coletivo de Trabalho.

DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - PENALIDADES

O descumprimento total ou parcial do presente Acordo Coletivo de Trabalho acarretará ao infrator a multa prevista na Convenção Coletiva de Trabalho vigente.

OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - NORMAS EXCLUSIVAS PARA OS TRABALHADORES LOTADOS JUNTO AO IRDeR/DEAG

18.1. Folga Mensal aos Técnicos IRDeR. O(a) empregado(a) da FIDENE lotado junto ao Instituto Regional de Desenvolvimento Rural – IRDeR e contratado por tempo indeterminado gozará de meio dia útil de folga por mês a fim de resolver assuntos de ordem particular, sem prejuízo do salário, do repouso semanal e das férias anuais.

18.2. Transporte de Trabalhadores. Fica assegurado aos empregados da FIDENE lotados junto ao Instituto Regional de Desenvolvimento Rural – IRDeR, que não residem em habitação fornecida pelo empregador na sede do Instituto, o transporte diário pela manhã (ida) e no final da tarde (retorno) tendo como locais de partida e de chegada a Sede Acadêmica da Mantenedora FIDENE e a sede do Instituto Regional de Desenvolvimento Rural – IRDeR, sem qualquer ônus no salário dos empregados.

Parágrafo Único. O tempo para percorrer o trajeto entre a sede acadêmica da FIDENE, em Ijuí/RS, e a sede do Instituto Regional de Desenvolvimento Rural – IRDeR, em Augusto Pestana/RS, e vice-versa, não será incluído para o cômputo da jornada de trabalho dos empregados e não será considerada hora “*in itinere*”.

18.3. Desconto Moradia. Aos empregados lotados no IRDeR que residem em habitação fornecida pela empregadora será observado o desconto salarial mensal de, no máximo, **R\$ 86,00 (oitenta e seis reais)**, observando previsto no artigo 9º, alínea “a”, da Lei nº 5.889, de 08/06/1973, valendo esta cláusula como autorização do trabalhador para desconto em folha de pagamento. Esta cláusula entra em vigor a partir de 1º de abril de 2019.

18.4. Desconto Alimentação. Quando fornecidas as refeições diárias aos empregados da FIDENE lotados junto ao Instituto Regional de Desenvolvimento Rural – IRDeR, o desconto a esse título será limitado a um valor fixo de **R\$ 3,25 (três reais e vinte e cinco centavos)** por refeição efetivamente feita, valendo esta cláusula como autorização do trabalhador para desconto em folha de pagamento. Esta cláusula entra em vigor a partir de 1º de abril de 2019.

18.5. Feriado Municipal. Os trabalhadores da FIDENE lotado junto ao Instituto Regional de Desenvolvimento Rural – IRDeR terão como feriado municipal o dia 19 de outubro – dia do Município de Ijuí/RS e não a data comemorativa do dia do Município de Augusto Pestana/RS durante a vigência do acordo.

18.6. Do Intervalo Intra jornada. A FIDENE poderá adotar jornada de trabalho aos empregados lotados no IRDeR, cuja duração do intervalo para repouso e alimentação poderá ser, no mínimo de uma 1 (hora) e no máximo de até 4 (quatro) horas.

18.7. Abono de Dias Trabalhados no IRDeR. Durante o período do acordo os funcionários do IRDeR que trabalharem nos dias 1º de janeiro de 2019 e 25 de dezembro de 2019 receberão um abono equivalente a **R\$ 80,00 (oitenta reais)** por dia de trabalho.

EDER OCIMAR SCHUINSEKEL
MEMBRO DE DIRETORIA COLEGIADA
SINTEEP- SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ESTABELECIMENTOS DE ENSINO PRIVADO DO NOROESTE DO
ESTADO DO RS

DIETER RUGARD SIEDENBERG
DIRETOR
FUNDACAO DE INTEGRACAO, DESENVOLVIMENTO E EDUCACAO DO NOROESTE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO
SUL - FIDENE

CATIA MARIA NEHRING
PRESIDENTE
FUNDACAO DE INTEGRACAO, DESENVOLVIMENTO E EDUCACAO DO NOROESTE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO
SUL - FIDENE

ANEXOS

ANEXO I - ATA DA ASSEMBLEIA DOS TRABALHADORES

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.